DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

DECRETO Nº 083 DE, 22 DE JULHO DE 2020.
Estende a "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" e suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Piacatu, em decorrência de sua reclassificação para a fase 1 (vermelha) nas medidas de flexibilização das atividades econômicas do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas"

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 65.056, de 10/07/2020, em que o Governo do Estado de São Paulo, dispõe medida de quarentena.

CONSIDERANDO, a reclassificação do Município de Piacatu nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase em que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida até 30 de julho de 2020 a vigência de medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) de que trata o artigo 1º Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu.

Art. 2º Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Piacatu, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 3º. **Ficam PROIBIDAS** até segunda determinação:

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, jogos amistosos, partidas entre amigos "peladas", treinos e torneios esportivos, academias ao ar livre, centro de ginástica e de recreação, celebrações, cultos e encontros religiosos, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piacatu;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, feiras livres, festas particulares e similares; soltura de pipas, papagaios e similares,

III – Fica proibido realização de festas ou confraternizações seja em ambiente particular ou público,

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

IV- O consumo local (no balcão) nas padarias, sorveterias, supermercados e mercearias, só poderão atender em forma de sistema de retirada e/ou a entrega a domicílio (delivery).

V - A aglomeração de pessoas, assim como aglomeração com bebidas nos pátios dos postos de combustíveis durante período diurno e noturno, encontros ou reuniões com lives ou shows artísticos on line, encontros de grupos de treinamento funcional.

VI– Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes durante a vigência deste decreto.

Art. 4º. Continuam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município.

Art. 5º. Ficam abertos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, sendo eles:

I - Supermercados,
II - Mercearias ,
III - Quitandas,
IV - Farmácias,
V - Açougues,
VI - Padarias,
VII - Postos de combustíveis,
VIII - Lojas de insumos agropecuários e veterinários,
IX - Venda de gás,
X - Bancos,
XI - Casas Lotéricas,
XII - Correios,
XIII – Pet shop,
XIV - Clínica Odontológica, Médica, de Fisioterapia e Clínica de Psicologia, que deverão atender somente as emergências,
XV - Oficinas de veículos automotores, auto elétrica, borracharias, funilaria e pintura,
XVI - Transportadoras,
XVII - Serviços de segurança privada,
XVIII - Correspondente bancário (somente recebimento e correspondente bancário) ,
XIX - Óticas,
XX - Loja de Material de Construção e Peças automotivas,
XXI – Cartório de Registro Civil,
XXII – Agências Bancárias.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no "art. 5º" deste decreto, deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19, quais sejam:

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

I – Evitar a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e ou acompanhante, na mera condição a passeio, para o interior dos supermercados, mercearias, quitanda, Agências e Correspondentes Bancários, assim como Lotérica.

II - Deverá limitar, ordenar a entrada de pessoas para o atendimento nos caixas e/ou balcão; ordenando filas de espera, de forma a garantir as distâncias mínimas exigidas para o combate de contágios, ou seja 2,00 metros de distâncias uns dos outros com demarcação com fita de auto adesão ou produto similar, a distância a ser obedecida entre uma pessoa e outra;

III – disponibilizar álcool 70% em cada caixa eletrônico das agências e correspondentes bancários; assim como nas lotéricas;

IV - disponibilizar álcool 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas entradas dos estabelecimentos e recomendar que todos os clientes realizem a higienização das mãos antes de iniciar suas compras;

V – Higienização frequente com álcool 70%, das superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, higienização do piso com uma solução de água potável e água sanitária (proporção de um para um), higienização a cada cliente das máquinas de cartões;

VI – Organizar o distanciamento mínimo de 2,00m (dois) metros entre os clientes, entre funcionários e clientes, dentro do estabelecimento e mesmo os que estiverem do lado de fora aguardando a entrada;

VII- demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento; e distância de 2,00 m (dois) entre uma pessoa e outra, inclusive nos espaços que ultrapassarem a limite dos estabelecimentos (lado de fora).

VIII- sempre que possível, manter a ventilação natural (vitrôs, cortinas e portas abertas) e incidência solar dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

IX - manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

X – fica como sugestão a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos;

XI - intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, disponibilizando para os clientes borrifador com álcool 70% e papel descartável para higienização de carrinhos e cestas;

XII- Máquinas de cartões além de ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária), deverão ser envelopados com papel filme;

Fone: (18) 3693-9300

Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

Art. 7º. Ficam FECHADOS durante o período de vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais e de serviços, quais sejam:

I –Bares,
II - Bar do Centro de Lazer,
III - Lanchonetes,
IV - Restaurantes,
V - trailers,
VI - clubinhos,
VII - vendedores ambulantes de outros municípios,
VIII - Feiras livres,
IX – Academias Particulares e Academia do Piacatu Clube,
X – Salões de Belezas, barbearias,
XI – Lojas e confecções,
XII - Bazar
XIII - loja de conveniência

§1º. Os estabelecimentos e serviços referidos neste artigo, só poderão atender em forma de sistema de entrega a domicílio "delivery".

§2. Bares especificamente só poderão atender no sistema de entrega a domicilio (delivery), ficando terminantemente proibida a retirada em balcão pelo consumidor e consumo nas proximidades do estabelecimento.

§3º Aqueles estabelecimentos que não dispunham de sistema de entrega a domicílio "delivery", deverão permanecer totalmente fechados.

§4º Para o funcionamento do sistema de entrega "delivery", os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as medidas estabelecidas pela autoridade de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

Art. 8º. As Divisões Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do coronavírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 9º. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 10 Como medidas de não incorrer a população do Município de Piacatu a riscos de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19), pessoas com síndrome gripal e familiares que residam no mesmo domicilio, pessoas com históricos de viagens, devem acatar o protocolo de manejo

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Governo Municipal 2017-2020
PIACATU
Quem ama, cuida!

clínico do coronavírus na atenção primária de saúde que orienta o isolamento social pelo período de 14 dias da data de início dos sintomas.

Art. 11. Cabe a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 12. Cabem ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, adotar as medidas cabíveis para evitar a circulação de crianças nas vias e praças públicas, assim como nos equipamentos públicos.

Art. 13. O descumprimento das medidas definidas neste Decreto, sujeitará ao responsável multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal .

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 16 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2020.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 22 de julho de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra

Fone: (18) 3693-9300
Rua Alexandre Fleming, 633 - Centro - CEP 16230-000 - www.piacatu.sp.gov.br - **Piacatu-SP**